



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

001.2

**CONVITE Nº 01/2017
MINUTA DO EDITAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento, exclusivamente dos interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº123/2006, a realização através da modalidade "CONVITE", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO , mediante as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (alterações posteriores), e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 27/01/2017

HORA: 09h

LOCAL: Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN

ENDEREÇO: Rua José Camilo Bezerra, s/nº Centro, Ielmo Marinho/RN.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, ANO/MODELO 2015, MOTOR 1.6, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL**, que deverá obedecer termo de referência (ANEXO I), e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

2- ANEXOS

2.1- Integram este CONVITE os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação

Anexo IV - Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88)

Anexo V - Declaração de ME ou EPP

Anexo VI-Minuta do CONTRATO

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

0013

3.1- Poderão participar deste **CONVITE** exclusivamente os interessados qualificados com microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todos as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, empresas regularmente cadastradas na **CÂMARA MUNICIPAL** de Ielmo Marinho/RN e de posse do respectivo **Certificado de Registro Cadastral** em plena vigência, ou que se cadastrem nesta Municipalidade com antecedência de até **24 (vinte quatro) horas** da apresentação das propostas, atendendo todas as exigências fixadas para tal cadastramento, observada a necessária qualificação.

3.2 - O cadastro das empresas poderá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, no endereço grifado no cabeçalho, no horário das 08hs às 13hs, de segunda a sexta feira, mediante apresentação dos documentos listados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do presente **Convite**.

3.3 - Não poderão participar deste CONVITE:

- a) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b) - Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com Câmara Municipal de Ielmo Marinho, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **CONVITE**;
- f)- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g)- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h)- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1- O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



0014

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- 4.1.1- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 4.2- Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 4.2.1- O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 4.2.2- O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5- DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa para o serviço do objeto é estimada em R\$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais), conforme o orçamento estimativo no disposto no Termo de Referência (ANEXO I)

5.2. A despesa orçamentária da execução deste objeto correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados na lei orçamentária do exercício de 2017, sob rubrica a seguir:

01- Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01- CÂMARA MUNICIPAL

Projeto /Atividade: 01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros - PJ

5.3 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Câmara Municipal de Ilmo Marinho, pela Lei Orçamentária Anual:

6- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

6.1. O edital poderá ser impugnado:

6.1.1 - Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

0015

- 6.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 6.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 6.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7 DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 7.1.1 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a hora da abertura da sessão pública.
- 7.1.1.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
CONVITE Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX**

- 7.1.1.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 7.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
CONVITE Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX**

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Conteúdo do Envelope N.º 01)

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- a) Cédula de Identidade do(s) Titular (es) e/ou sócio(s) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Documentos comprobatórios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**estatuto e instrumento de eleição da diretoria**) devidamente registrado no Cartório Público competente da sede da empresa, nos casos de sociedades simples.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Os aditivos realizados pela empresa.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (**CONJUNTAS**);
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Dívida Ativa do Estado (**CONJUNTAS**) do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

8.3.1 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.3.2 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

8.3.3 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- b. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a **PROPONENTE** já executou fornecimentos similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação, conforme **ANEXO III**;

b) Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88), conforme **ANEXO IV**;

c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme **ANEXO V**.

8.5.A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

8.6.Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.6.1.Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 10.522/02.

8.6.2.Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN

CNPJ: 09.394.859/0001-05

- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

- Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

- Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

- Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN;

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos

8.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As empresas caracterizadas como micro empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendam participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do item **"Erro! Fonte de referência não encontrada."** Deste Convite e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a saber:

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até em 10% (**dez por cento**) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (**cinco por cento**) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

10 – DA PROPOSTA

10.1. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**, preenchendo-se os valores unitários e totais, ofertados pelo licitante.

10.1.1. A proposta deverá, ainda:

- a. Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b. Fazer menção ao número deste **Convite** e conter o Nome por extenso do Licitante, o número do CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c. Indicar o prazo de sua validade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

0020

d. Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

10.2. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

- a. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos;
- b. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta**;
- c. A falta do número de CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - Documentação**.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.3. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

- a. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

12. DOS PRAZOS

12.1. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

- b. Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da **Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

12.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

13. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO



0021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

13.1. Trata-se de licitação na modalidade CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso III, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

- c. Apresentarem valor global superior ao estimado.
- d. Não atenderem às exigências contidas nesta **Carta-Convite**.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

15.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto será adjudicado ao **licitante** com proposta originalmente melhor classificada, desde que atenda ao disposto na **Seção Da Desclassificação das Propostas**, e seja considerada habilitada nos termos da **Seção Da Habilitação**.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Carta-Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

15.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Carta-Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.5. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

15.6. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.7. Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de **3 (três) dias** úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

16. DO DESEMPATE

16.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os **licitantes** serão convocados.

17. DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de **2 (dois) dias** úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

de habilitação ou inabilitação do **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

17.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

e. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

f. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam os autos deste **Convite** franqueados aos interessados.

17.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1. Atendidas todas as condições desta **Carta Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. A Câmara Municipal de Ilmo Marinho/RN convocará oficialmente o **licitante** vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retirar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas à liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Instrumento Contratual, conforme **ANEXO VI** deste Ato Convocatório.

19.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Ilmo Marinho/RN.

19.4. É facultado à Câmara Municipal de Ilmo Marinho/RN, quando o convocado não retirar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

À recusa injustificada do **licitante vencedor** em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Presente Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

a.1.1 O disposto nesta sub condição não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro **licitante** vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

19.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

19.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

21.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente ao fornecimento do bem, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

0024

- c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do fornecedor nos valores totais correspondentes a prestação dos serviços;
- d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor da contratada;
- e - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g - Exigir da empresa **CONTRATADA** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere à prestação lícito;
- h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato;
- i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.2. São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, o fornecimento contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a **CONTRATANTE**;
-) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) É de responsabilidade da contratada todo o material necessário à realização dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada subcontratar o serviço o para particulares ou terceiros sem autorização da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN.
- h) Cumprir as exigências estabelecidas no Convite N.º ____/2017, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

23.- DAS SANÇÕES

23.1.A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

0025

c. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

d. rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

e. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ielmo Marinho, por prazo de até 5 (cinco) anos.

f. Declaração de Inidoneidade.

23.2. Para os fins da penalidade da alínea "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

23.3. As multas serão recolhidas diretamente à Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

23.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

23.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta Convite** por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

a. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, localizado no endereço supra citado.

25. DO CONVITE

25.1. A Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, com relação a este **Convite**:

a. Se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b. Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c. Poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, por sua conveniência exclusiva.



0026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

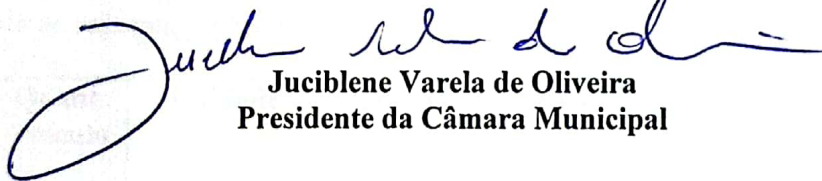
25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:

- a. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b. A nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ielmo Marinho/RN, 19 de janeiro de 2017.


Juciblene Varela de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal